

L I D O  
Em 08 / 02 / 07  
*Pedro*  
Assessoria de Plenário

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro** (PMDB)

### PROJETO DE LEI Nº (Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS-PMDB)

PL 5 / 2007

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CAS e CCI.  
Em, 08 / 02 / 07.

*Pedro*  
Assessoria de Plenário

**Institui o serviço Auxílio Móvel, destinado ao atendimento de portadores de deficiência física locomotora no âmbito do Distrito Federal.**

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o serviço Auxílio Móvel destina-se ao atendimento de pessoas portadoras de deficiências locomotoras.

Art. 2º O serviço Auxílio Móvel destina-se ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência físicas locomotoras.

Art. 3º O serviço Auxílio Móvel será realizado por veículos do tipo perua ou similar, desde que garanta conforto e segurança ao passageiro deficiente físico locomotor.

Art. 4º O planejamento, controle, fiscalização e a fixação de tarifa do serviço Auxílio Móvel caberá ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Os veículos integrantes do serviço a que se refere o *caput* deste artigo deverão:

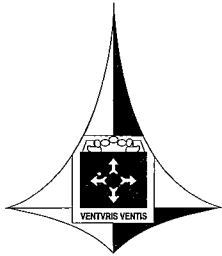
I - ser adaptados com rampas de acesso e presilhas para fixação de cadeira de rodas;

II - contar com rádio para comunicação com a central telefônica que transmitirá os pedidos dos usuários.

PROTOKOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 5 / 2007  
Fis. Nº 01 BIA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 19 / 01 / 07 às 17:10  
*Pedro* 11928-30  
Assinatura Matrícula

*N*



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Art. 5º A operação do serviço Auxílio Móvel será feita pela iniciativa privada, preferencialmente por cooperativas de táxis ou vans, mediante licitação pública.

Art. 6º Ao motorista do serviço de que trata esta lei caberá, além das obrigações exigidas para táxi comum, auxiliar o deficiente no embarque e desembarque do veículo.

Art. 7º As despesas oriundas da implantação do disposto nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias da data da publicação.

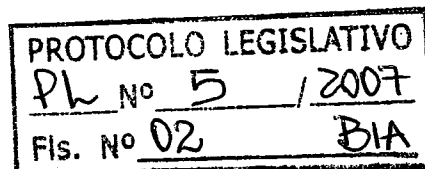
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

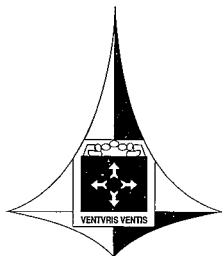
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva a criação de um serviço público de transporte do tipo rádio táxi, porém com as adaptações necessárias a sua utilização por deficientes que utilizam cadeiras de rodas.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), O Brasil tem 24,5 milhões de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência. Deste total 6,5 milhões possuem deficiência física ou motora, como amputações, lesões medulares e paralisia cerebral, entre outras. Dentre os fatores causadores de deficiência física, destacam-se os acidentes de trânsito e a violência urbanas, que atingem, principalmente, jovens e adultos em idade produtiva.





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Como se pode notar na legislação federal e local, os deficientes físicos, apesar de já terem caminhado muito na defesa de seus direitos inalienáveis, ainda têm muito a conseguir. A alteração da forma de pensar deve ser perseguida sempre, no sentido de melhorarmos as condições de vida da população como um todo em especial a dos deficientes.

Temos de mudar a ótica. Um deficiente que obtém uma isenção não está tendo um benefício: está recebendo um crédito em função de um débito que a vida lhe impôs. E se alguém acha que este crédito é muito alto, coloque-se no lugar antes de julgar.

Trata-se de uma medida que garante ao deficiente físico locomotor a real possibilidade de se locomover com segurança e conforto.

Com a certeza da acolhida dos nobres pares, apresente a presente propositura, na certeza de que, se transforma em Lei, resultará na melhoria imediata da qualidade de vida dos portadores de necessidade especiais do Distrito Federal.

Sala das sessões, janeiro de 2007.

**Deputado PEDRO PASSOS**  
Líder do PMDB

